

Conta 51 anos, 2 meses e 3 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

15 de Novembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

**Portaria n.º 1344/2004 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

COR CAV (17310572) Mário Rodrigues — passa à situação de reserva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2004. Fica com a remuneração mensal de € 3369,74. Conta 42 anos, 5 meses e 7 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

15 de Novembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

## Comando do Pessoal

### Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

#### Repartição de Pessoal Militar não Permanente

**Portaria n.º 1345/2004 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de tenente desde 3 de Agosto de 2004, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, o alferes em seguida mencionado:

ALF I SAP. Infantaria RC (12808399) Pedro Henrique Cavaleiro Rocha.

29 de Novembro de 2004. — Por subdelegação do Major-General DAMP, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, TCOR INF.

**Despacho n.º 27 116/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Setembro de 2004 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do MGEN DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de segundo-sargento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 063 NIM 06927800, Maria de Lurdes Gomes dos Santos — 3 de Agosto de 2004.

FUR RC 108 NIM 13582098, Sérgio Manuel Ferreira de Pinho — 3 de Agosto de 2004.

3 de Dezembro de 2004. — O Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, TCOR INF.

**Despacho n.º 27 117/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Setembro de 2004 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do MGEN DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de segundo-sargento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 028 NIM 02290097, João Filipe Castanheira Leandro — 3 de Agosto de 2004.

FUR RC 028 NIM 09545098, Miguel Filipe Mendonça André — 27 de Janeiro de 2004.

FUR RC 031 NIM 15720796, Fernando Jorge Barros Ferreira — 27 de Janeiro de 2004.

FUR RC 031 NIM 16064295, Dinis Fernandes Rodrigues — 27 de Janeiro de 2004.

FUR RC 031 NIM 11477597, Tiago Alexandre Lagarto Barreiras — 27 de Janeiro de 2004.

FUR RC 031 NIM 12785096, Paulo Jorge Levita Ferreira — 27 de Janeiro de 2004.

3 de Dezembro de 2004. — O Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, TCOR INF.

**Despacho n.º 27 118/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Setembro de 2004 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do MGEN DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foi promovido ao posto de segundo-sargento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, o militar a seguir mencionado:

FUR RC 377 NIM 01724999, Luís Miguel Segurado da Silva — 3 de Agosto de 2004.

3 de Dezembro de 2004. — O Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, TCOR INF.

**Despacho n.º 27 119/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Setembro de 2004 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do MGEN DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de segundo-sargento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 466 NIM 06885196, Ana Catarina de Sousa Chulata — 3 de Agosto de 2004.

FUR RC 501 NIM 10791800, Sofia Sameiro Cunha Gonçalves — 3 de Agosto de 2004.

3 de Dezembro de 2004. — O Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, TCOR INF.

**Despacho n.º 27 120/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Setembro de 2004 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do MGEN DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foi promovido ao posto de segundo-sargento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, o militar a seguir mencionado:

FUR RC 031 NIM 17450196, Paulo Filipe Penedro — 3 de Agosto de 2004.

3 de Dezembro de 2004. — O Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, TCOR INF.

**Despacho n.º 27 121/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Outubro de 2004 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do MGEN DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de segundo-sargento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 609 NIM 19605399, Pedro José Rodrigues Correia — 3 de Agosto de 2004.

FUR RC 031 NIM 05222996, Alfredo Manuel Araújo Castro — 3 de Agosto de 2004.

FUR RC 031 NIM 13426999, César de Medeiros Farias — 3 de Agosto de 2004.

3 de Dezembro de 2004. — O Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, TCOR INF.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 27 122/2004 (2.ª série).** — Considerando que o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que estabeleceu o regime do sector empresarial do Estado, previu, no n.º 1 do seu artigo 13.º, que as empresas públicas devem facultar ao Ministério das Finanças

um conjunto de informações visando o seu acompanhamento e controlo;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do referido artigo 13.º do mesmo diploma, as informações a prestar pelas empresas públicas devem obedecer às condições que vierem a ser estabelecidas por despacho do Ministro das Finanças;

Considerando que o controlo financeiro que tem vindo a ser exercido pela Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 558/89, de 17 de Dezembro, identificou como constrangimento relevante à economia, eficiência e eficácia da gestão das empresas públicas as insuficiências da gestão previsional de muitas das empresas, bem como a ausência, quase generalizada, de critérios que permitam a avaliação sistemática do desempenho da gestão;

Considerando que apenas algumas das empresas abrangidas pelo cumprimento dos deveres de informação à Inspeção-Geral de Finanças, estabelecidos pelo despacho n.º 2196/2001, de 2 de Fevereiro, do Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, cumpriram satisfatoriamente essa obrigação;

Considerando que se torna necessário que alguns dos documentos que integram os deveres especiais de informação a que se refere o despacho n.º 2196/2001, de 2 de Fevereiro, do Ministro das Finanças, obedeçam a um conjunto de requisitos mínimos:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 558/89, de 17 de Dezembro, determino às empresas públicas não financeiras:

1 — Para efeitos de acompanhamento e controlo financeiro, devem, nos casos aplicáveis, ser obrigatoriamente enviados à Inspeção-Geral de Finanças, os seguintes elementos:

- a) Planos de actividades anuais e plurianuais, a apresentar nos 30 dias subsequentes à sua aprovação;
- b) Orçamentos anuais, a apresentar nos 30 dias subsequentes à sua aprovação;
- c) Relatórios trimestrais de execução orçamental, a apresentar até 45 dias após o final do período a que respeitam;
- d) Relatórios trimestrais do órgão de fiscalização, a apresentar até 45 dias após o final do período a que respeitam;
- e) Documentos de prestação anual de contas, individuais e consolidadas, bem como os relatórios produzidos pelos auditores externos, quando disponíveis, e o relatório anual da fiscalização do revisor oficial de contas, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da assembleia geral anual;
- f) Cópias das actas das assembleias gerais e das deliberações unânimes por escrito, a apresentar até 30 dias após a data da sua realização;
- g) Estatutos em vigor e respectivas actualizações;
- h) Quaisquer outros elementos ou documentos que a Inspeção-Geral de Finanças considere necessários para a adequada execução dos seus trabalhos no domínio do controlo financeiro, sempre que solicitados.

2 — Os documentos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior deverão ser aprovados de acordo com os respectivos estatutos e demais legislação aplicável até 30 de Novembro, com excepção do ano corrente, em que podem ser aprovados até 31 de Dezembro, devendo os mesmos ser acompanhados, designadamente, pelos seguintes elementos:

- i) Definição dos objectivos a alcançar e das opções estratégicas a implementar e respectiva fundamentação;
- ii) Explicitação das diferentes políticas a adoptar, designadamente em matéria económica e financeira e de recursos humanos;
- iii) Pressupostos que servem de base à elaboração dos planos de actividades, das demonstrações financeiras e dos planos de investimentos;
- iv) Indicadores de avaliação do desempenho aos níveis económico, financeiro, actividade, recursos humanos e satisfação dos clientes.

3 — O cumprimento do disposto nos números anteriores não prejudica as competências do ministro responsável pelo sector de actividade onde pertence a empresa.

4 — É revogado o despacho n.º 2196/2001, de 8 de Janeiro, do Ministro das Finanças.

30 de Novembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

## Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

**Despacho n.º 27 123/2004 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de assessor equiparado a adjunto do meu Gabinete o licenciado em Economia João Luís Pereira Miguel.

A presente nomeação fundamenta-se na necessidade de assessoria no domínio económico e financeiro e no acompanhamento permanente nas diversas áreas de actuação desta Secretaria de Estado que dificilmente pode ser satisfeito de forma plena sem o contributo de especialistas nas diversas áreas.

O nomeado tem a remuneração correspondente ao vencimento base de adjunto, incluindo as quantias correspondentes aos subsídios de férias, de Natal e de refeição, acrescida da quantia correspondente a despesas de representação.

O nomeado é, para os efeitos previstos no presente despacho, requisitado, nos termos legais, ao Banco Espírito Santo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2004.

29 de Novembro de 2004. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas*.

**Despacho n.º 27 124/2004 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de assessor equiparado a adjunto do meu Gabinete o licenciado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores Paulo António Magro da Luz.

A presente nomeação fundamenta-se na necessidade de assessoria no domínio do processo de reforma da Administração Pública e no acompanhamento permanente nas diversas áreas de actuação deste Gabinete.

O nomeado tem a remuneração correspondente ao vencimento base de adjunto, incluindo as quantias correspondentes aos subsídios de férias, de Natal e de refeição, acrescida da quantia correspondente a despesas de representação.

O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2004.

29 de Novembro de 2004. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas*.

**Despacho n.º 27 125/2004 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o meu Gabinete, em regime de requisição, a assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional de Lisboa do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado Maria Isabel Gigante Gonçalves para me prestar assessoria administrativa especializada, auferindo como remuneração mensal a remuneração estabelecida para o cargo de secretária pessoal, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal, no montante correspondente ao daquele cargo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2004.

29 de Novembro de 2004. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas*.

**Despacho n.º 27 126/2004 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para exercer as funções de chefe do meu Gabinete, a licenciada em Direito Raquel Dias Lopes Sabino Pereira.

O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2004.

29 de Novembro de 2004. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas*.

**Despacho n.º 27 127/2004 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de assessor equiparado a adjunto do meu Gabinete o licenciado em Direito Miguel Sabino Franco e Abreu.

A presente nomeação fundamenta-se na necessidade de assessoria no domínio jurídico e no acompanhamento permanente nas diversas áreas de actuação desta Secretaria de Estado que dificilmente pode ser satisfeito de forma plena sem o contributo de especialistas nas diversas áreas.

O nomeado tem a remuneração correspondente ao vencimento base de adjunto, incluindo as quantias correspondentes aos subsídios de férias, de Natal e de refeição, acrescida da quantia correspondente a despesas de representação.